



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

LEI Nº 2012/2.003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.003.

“ Dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais relacionados com a Taxa de Conservação de Estradas”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2.003, conforme autógrafa nº 001/2.003, de 17 de Fevereiro de 2.003, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais relacionados com a Taxa de Conservação de Estradas, decorrentes de fatos geradores até 31 de dezembro de 2002, e inscritos em dívida ativa na Fazenda Municipal.

§ 1º- Para fins do disposto neste artigo considera-se débito fiscal a taxa, as multas e os acréscimos legais correspondentes a cada fato gerador.

§ 2º- A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos do “caput” , será automática, não sendo necessário requerimento, e independe do recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 2º- O disposto nesta lei não autoriza a restituição de importância já recolhida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2.003.-

OSVALDIR DARCIE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário de Gabinete